



ARQUIDIOCESE DE SÃO PAULO  
CÚRIA METROPOLITANA

**REGULAMENTO**  
**COMISSÃO ARQUIDIOCESANA DE TUTELA**  
**CONTRA ABUSOS SEXUAIS A MENORES**  
**E ADULTOS VULNERÁVEIS**

**TÍTULO 1º:**  
**DO ARCEBISPO METROPOLITANO**

**Art. 1º:** Compete ao Arcebispo Metropolitano:

- a) Instituir a Comissão Arquidiocesana de Tutela contra Abusos Sexuais A Menores e Adultos vulneráveis (doravante, citada apenas como Comissão) e aprovar o Regulamento da Comissão, em conformidade com o *Motu Proprio* “*Vos estis lux mundi*” (VELM) do Papa Francisco, de 25 de março de 2023, sobre abusos sexuais e outros delitos contra o 6º mandamento do Decálogo praticados por clérigos, membros de IVC, SVA e de moderadores das associações internacionais de fiéis reconhecidas ou erigidas pela Sé Apostólica (cf. VELM Art. 1º §1);
- b) promover a tutela dos menores e dos adultos vulneráveis contra o abuso de autoridade e a prática de delitos contra o 6º mandamento do Decálogo;
- c) Nomear o coordenador e os membros da Comissão;
- d) Exonerar e substituir o Coordenador e os membros da Comissão, mediante decisão fundamentada;
- e) Encaminhar imediatamente à Comissão denúncias recebidas sobre abusos sexuais de clérigos, de membros de Institutos de Vida Consagrada (IVC) e Sociedades de Vida Apostólica (SVA) e de moderadores das associações internacionais de fiéis reconhecidas ou erigidas pela Sé Apostólica, para a instauração dos procedimentos cabíveis;
- f) Acompanhar e avaliar periodicamente o trabalho da Comissão e do seu Coordenador;

+ 





ARQUIDIOCESE DE SÃO PAULO  
CÚRIA METROPOLITANA

- g) Uma vez recebidas as informações da Comissão, proceder em conformidade com a norma canônica e determinar a “*investigatio praevia*” nos casos e modos previstos pela norma da Igreja (cf. cân. 1717ss);
- h) Adotar e promover políticas de transparência, no respeito à privacidade e à reputação das pessoas;
- i) Prover o auxílio pastoral e psicológico às pessoas envolvidas, sempre que for necessário;
- j) Nomear livremente Assessores para a Comissão;
- k) Zelar para que as determinações do *Motu Proprio* VELM sejam cumpridas.

TÍTULO 2º:  
DA COMISSÃO

**Art. 2º:** Compete à Comissão:

- a) Zelar pela aplicação dos protocolos e medidas de prevenção contra abusos sexuais de menores e pessoas em situação de vulnerabilidade e de abuso de autoridade para a prática de delitos contra o 6º mandamento do Decálogo, especialmente do relativo *VADEMECUM* da CNBB e de outros protocolos existentes em âmbito arquidiocesano e supra diocesano;
- b) Acompanhar os desenvolvimentos na legislação civil e canônica e apresentar ao Arcebispo propostas para sua aplicação;
- c) Receber denúncias e informações, conforme Protocolo estabelecido por este Regulamento, sobre eventuais delitos contra o sexto mandamento do Decálogo previstos no artigo 1º, §1º a) e b) do *Motu Proprio* VELM;
- d) Discernir sobre cada caso, oferecer ao Arcebispo o parecer escrito sobre os fatos denunciados e relatados;
- e) Estudar e sugerir ao Arcebispo medidas de acolhimento, acompanhamento pastoral e ajuda pertinente às vítimas;
- f) Assistir o Coordenador da Comissão no discernimento sobre os encaminhamentos a serem dados após a recepção de denúncias;
- g) Organizar e custodiar, de maneira conveniente, os documentos recolhidos e produzidos no exercício das competências da Comissão.

+ OSM





ARQUIDIOCESE DE SÃO PAULO  
CÚRIA METROPOLITANA

**TÍTULO 3º:**  
**DOS MEMBROS E DO COORDENADOR**

**Art. 3º:** A Comissão será composta por, ao menos, 8 (oito) membros. Entre eles, haja clérigos, religiosos e leigos, peritos em Direito Canônico, Direito Civil e Penal, Psicologia, Assistência Social e Pastoral. Todos os membros da Comissão têm mandato por tempo indeterminado, “*ad nutum Episcopi*”;

**Art 4º:** Cabe aos membros da Comissão exercer suas competências em conformidade com as normas da Igreja, especialmente do *Motu Proprio VELM* e com este Regulamento;

**Art 5º:** Os membros da Comissão devem tutelar a imagem e a esfera privada das pessoas envolvidas nas denúncias, bem como a confidencialidade dos dados pessoais delas (cf. *VELM* art. 5º §2º);

**Art. 6º:** Compete ao Coordenador:

- a) Organizar os trabalhos da Comissão;
- b) Receber pessoalmente, ou por meio de um dos membros da Comissão, as denúncias sobre eventuais delitos previstos pelo *VELM* (cf. art. 1º e art. 3º §§ 4º-5º);
- c) Reunir-se oportunamente com todos os membros da Comissão para avaliar as denúncias recebidas;
- d) Zelar pela realização das funções da Comissão, estabelecidas pelo art.2º do presente Regulamento;
- e) Informar o Arcebispo sobre as denúncias recebidas e sobre as atividades da Comissão;
- f) Informar, oportunamente, a suposta vítima, ou seu responsável, sobre os encaminhamentos feitos;
- g) Propor medidas para acompanhar e ajudar as eventuais vítimas.

**TÍTULO 4º:**  
**DAS DENÚNCIAS E SUA APURAÇÃO**

**Art. 7º:** O Coordenador da Comissão é o encarregado de receber as denúncias e informações sobre eventuais delitos contra o sexto mandamento do Decálogo previstos no artigo 1º, §1º a) e b) do *Motu Proprio VELM*;

+Edme





ARQUIDIOCESE DE SÃO PAULO  
CÚRIA METROPOLITANA

**Art. 8º:** As denúncias podem ser apresentadas pela própria suposta vítima, se for maior de idade, ou por outra pessoa adulta e informada. Se a pessoa denunciante for menor de idade ou quem habitualmente tem uso imperfeito da razão ou um adulto vulnerável, deve estar acompanhada por um dos pais, ou por seu tutor legal;

**Art. 9º:** As denúncias podem ser apresentadas num dos três modos seguintes:

a) de modo presencial, sempre no expediente matinal, no seguinte endereço: Rua Xavier de Almeida, 818 (Ipiranga). As denúncias presenciais devem ser agendadas previamente pelo e-mail - [tutela.arquisp@gmail.com](mailto:tutela.arquisp@gmail.com). As denúncias presenciais serão acolhidas sempre por duas pessoas ligadas à Comissão.

b) pelo e-mail: [tutela.arquisp@gmail.com](mailto:tutela.arquisp@gmail.com);

c) por carta registrada, enviada para: COMISSÃO DE TUTELA-SP, Rua Xavier de Almeida, 818 (Ipiranga), CEP 04211-001 - SÃO PAULO, SP.

**Art. 10º:** Os denunciantes e informantes devem fornecer, de forma detalhada, elementos sobre o caso (cf. art. 3º, §4º do VELM), que ajudem a Comissão a avaliar bem a denúncia (nome legível do denunciante, seus contatos por e-mail, telefone e correio; nomes dos envolvidos, data do acontecido, lugar, circunstâncias, eventual material documental como fotos ou gravações, nomes e contatos de testemunhas etc.);

**Art. 11:** O Coordenador da Comissão acusa o recebimento da denúncia e informa o Arcebispo nos tempos previstos (cf. VELM Art. 3º, §1º);

**Art. 12:** Denúncias anônimas só poderão ser consideradas se tiverem elementos objetivamente verificáveis (cf. Art.10 deste Regulamento e o *Vademecum* sobre procedimentos para enfrentar casos de abuso de menores 05 julho de 2020).

**Art. 13:** Os denunciantes, as eventuais vítimas e/ou seus representantes devem ser orientados sobre o seu direito de apresentar denúncia também às Autoridades civis competentes, nos termos da legislação civil (VELM Art. 4º, §3º).

+ @me





ARQUIDIOCESE DE SÃO PAULO  
CÚRIA METROPOLITANA

**TÍTULO 5º:**  
**DOS CLÉRIGOS EM GERAL E MEMBROS DE IVC E SVA**

**Art. 14:** É dever moral de todos os clérigos, salvaguardado o sigilo sacramental, bem como dos membros de Institutos de Vida Consagrada (IVC) e Sociedades de Vida Apostólica (SVA) e dos moderadores das Associações internacionais de fiéis reconhecidas ou erigidas pela Sé Apostólica, ao terem conhecimento de algum abuso sexual contra menor, e/ou adulto vulnerável, cometido por um clérigo, membro de IVC e de SVA ou por moderadores membros das Associações internacionais de fiéis reconhecidas ou erigidas pela Sé Apostólica:

- a) Acolher com caridade e escutar as vítimas e seus familiares, que apresentarem uma denúncia de abuso sexual contra menores e/ou contra pessoas em situação de vulnerabilidade;
- b) Registrar, por escrito, as denúncias recebidas e as medidas preliminares tomadas em relação ao caso;
- c) Encaminhar sem demora a denúncia, observados os artigos 8º a 10º deste Regulamento, ao respectivo Ordinário, ou a esta Comissão, ou ainda ao Arcebispo de São Paulo, mesmo que os fatos tenham envolvido:
  - 1º - um clérigo não incardinado na arquidiocese de São Paulo, mas residente nela;
  - 2º - um clérigo incardinado em São Paulo, mas estando fora do território desta;
  - 3º - um membro de IVC ou de SVA, para que o respectivo Ordinário seja notificado;
  - 4º - um moderador ou um membro de alguma Associação internacional de fiéis reconhecida ou erigida pela Sé Apostólica, que desempenha a sua missão na arquidiocese de São Paulo.
- d) Prover, sob a orientação do Arcebispo, ou do Ordinário próprio, a assistência pastoral, espiritual e psicológica à eventual vítima e a outros, necessitados dessa providência (cf. VELM art. 5º §1º).

**TÍTULO 6º:**  
**DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 15:** A recusa ou a omissão na observância das normas ou na execução do estabelecido neste Regulamento serão passíveis de sanções canônicas.

+ Amec



ARQUIDIOCESE DE SÃO PAULO  
CÚRIA METROPOLITANA

**Art. 16.** O contato com a suposta vítima e seus familiares deve ser feito pelos membros da Comissão mediante indicação do Coordenador e/ou por outra pessoa designada pelo Arcebispo;

**Art. 17.** No que se refere aos prazos, observem-se as disposições atuais do Código de Direito Canônico e da legislação especial do VELM;

**Art. 18.** Quaisquer omissões neste Regulamento serão dirimidas pelo Arcebispo Metropolitano, ouvida a Comissão.

São Paulo, 23 de setembro de 2023

+ *Odilo Pedro Scherer*  
Cardeal Odilo Pedro Scherer  
Arcebispo de São Paulo



*Pe. Everton Fernandes Moraes*  
Pe. Everton Fernandes Moraes  
Chanceler do Arcebispado

Prot.: 1345/23